



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 4.007, DE 2015**

Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, restringindo a tarifação conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário às hipóteses em que ambos os serviços sejam oferecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente, se ambos forem oferecidos a quem for encaminhada a respectiva cobrança;

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

**Deputado ORLANDO SILVA
Presidente**